



# **FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DA SOCIEDADE CIVIL PELOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

## **REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM NACIONAL**

### **DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º – O FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DA SOCIEDADE CIVIL PELOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, criado em 25 de novembro de 2010, por ocasião do II Encontro Nacional de Fóruns Permanentes da Sociedade Civil pelos Direitos da Pessoa Idosa, doravante denominado FÓRUM NACIONAL, é uma articulação de seus respectivos fóruns permanentes, coordenados pela sociedade civil. Esta articulação constitui:

I – um esforço coletivo de Fóruns coordenados pela sociedade civil de caráter permanente constituídos como espaços públicos legítimos de representação, mobilização, participação social e protagonismo no processo de conquista e defesa de direitos;

II – um espaço de afirmação de autonomia e do fortalecimento da sociedade civil, garantindo sua legitimidade enquanto movimento social e de independência em relação ao Estado ou às iniciativas privadas de qualquer instituição, na perspectiva de dinamização dos fóruns permanentes existentes e apoio político à criação de novos fóruns permanentes em regiões, estados, municípios e demais localidades;

III – os Fóruns Permanentes são espaços públicos que contam com uma coordenação exclusiva da sociedade civil que se reúnem com regularidade tratando das políticas e questões relativas à pessoa idosa

### **DA CONSTITUIÇÃO DO FÓRUM NACIONAL**

Art. 2º – Os objetivos centrais do FÓRUM NACIONAL são:

I – realizar anualmente o ENCONTRO NACIONAL DE FÓRUNS PERMANENTES DA SOCIEDADE CIVIL PELOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;

II – unificar lutas em prol da garantia dos direitos;

III – construir, organizar, fortalecer e se articular com os diversos espaços públicos de controle social democrático;

IV – estimular o debate sobre questões, demandas e políticas públicas para a pessoa idosa;

V – representar legitimamente os Fóruns integrantes do FÓRUM NACIONAL em diversos espaços sociopolíticos em nível nacional e internacional.

Art. 3º – São objetivos específicos do FÓRUM NACIONAL:

I – proporcionar acesso a novos conhecimentos, na perspectiva do controle social;

II – discutir e refletir sobre questões, necessidades e demandas inerentes ao envelhecimento e velhice.

III – discutir e propor estratégias de articulação entre os Fóruns Permanentes da sociedade civil pelos direitos da pessoa idosa e demais fóruns setoriais e de segmentos, na perspectiva de unificação das lutas;

IV – fortalecer o papel dos Fóruns como espaço público da sociedade civil para o exercício sociopolítico do controle social democrático;

V – promover intercâmbio, articulação, comunicação e troca de experiências entre os diversos fóruns da sociedade civil;

VI – elaborar os princípios e diretrizes dos encontros nacionais dos fóruns permanentes da sociedade civil pelos direitos da pessoa idosa.

VII – incentivar e apoiar politicamente a criação de fóruns permanentes da sociedade civil pelos direitos da pessoa idosa no âmbito dos estados e municípios.

## CONSTITUIÇÃO DO FÓRUM NACIONAL

Art. 4º – O FÓRUM NACIONAL é constituído pelos Fóruns Permanentes da Sociedade Civil pelos Direitos da Pessoa Idosa das cinco regiões do Brasil, dos estados da Federação e do Distrito Federal, que estão de acordo com a Carta de Princípios do FÓRUM NACIONAL que solicitem credenciamento junto ao mesmo.

§ 1º – Nos estados onde não houver Fórum Estadual da Sociedade Civil pelos Direitos da Pessoa Idosa, os Fóruns Municipais da Sociedade Civil pelos dos Direitos da Pessoa Idosa poderão se credenciar, até que haja um Fórum Estadual da Sociedade Civil pelos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º – O credenciamento junto ao FÓRUM NACIONAL se fará:

I – provisoriamente mediante solicitação por escrito, apresentação do Regimento Interno do solicitante, concordância com a Carta de Princípios, concordância com o Regimento Interno do Fórum Nacional e participação em um ENCONTRO NACIONAL DOS FÓRUMS PERMANENTES DA SOCIEDADE CIVIL PELOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

II – definitivamente, quando da adequação de seu regimento interno, no prazo de 1 ano do seu requerimento, de acordo com as seguintes exigências:

1 – que no capítulo DA CONSTITUIÇÃO de cada Fórum deve estar explícita a concordância com o Regimento Interno do Fórum Nacional, bem como com as deliberações aprovadas em assembleias;

2 – deve estar explícito que a coordenação do Fórum é exclusiva da sociedade civil, bem como o direito de voto;

3 – deve constar nos referidos Regimentos que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção na esfera pública estarão impedidos de serem membros do fórum como representantes da sociedade civil.

Art. 5º – O FÓRUM NACIONAL terá uma Coordenação Nacional, com mandato de dois anos, eleita nos ENCONTROS NACIONAIS DOS FÓRUMS PERMANENTES DA SOCIEDADE CIVIL PELOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Art. 6º – A referida Coordenação Nacional do FÓRUM NACIONAL será constituída por dois Fóruns de cada região do país, eleitos durante os ENCONTROS NACIONAIS DOS FÓRUMS PERMANENTES DA SOCIEDADE CIVIL PELOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

§ 1º – A definição dos titulares e suplentes caberá aos Fóruns eleitos, que poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º – A Coordenação Nacional é um colegiado e definirá entre seus membros um secretário-geral e outras funções necessárias e se reunirá pelo menos duas vezes por ano.

§ 3º – As presenças nas reuniões da coordenação nacional e encontros serão considerados como critério para as indicações de representatividade do Fórum Nacional, quando necessário.

§ 4º – Qualquer representação do Fórum Nacional deve ser devidamente indicada pela Coordenação Nacional previamente.

§ 5º – Se algum membro do Fórum Nacional assumir função ou cargo público será substituído na Coordenação Nacional pelo respectivo Fórum Estadual.

§ 6º – Serão descredenciados os Fóruns que não participarem de 2 (dois) Encontros Nacionais consecutivos, ficando sob a responsabilidade da Coordenação Nacional fazer um acompanhamento de cada ausência. Após descredenciamento, o Fórum poderá solicitar novo credenciamento, no entanto, deverá cumprir todos os trâmites constante no parágrafo 2º, art.4º.

**(Parágrafo incluído pela Plenária do VI Encontro Nacional em 21/11/2014).**

§ 7º – A Coordenação Nacional deverá apresentar na reunião de março o Regulamento do Encontro Nacional do respectivo ano, definindo o prazo de até 30 de junho do mesmo ano, para que os Fóruns credenciados apresentem emendas a serem apreciadas pela Coordenação Nacional na reunião de agosto.

**(Parágrafo incluído pela Plenária do VI Encontro Nacional em 21/11/2014).**

## ATRIBUIÇÕES DO FÓRUM NACIONAL

Art. 7º – Serão atribuições do FÓRUM NACIONAL:

I – representar os Fóruns Permanentes da Sociedade Civil pelos Direitos da Pessoa Idosa nos diversos espaços públicos, movimentos sociais, entre outros;

II – articular-se com outras instâncias de representação da sociedade civil e dos movimentos sociais;

III – promover os Encontros dos Fóruns Permanentes da Sociedade Civil pelos Direitos da Pessoa Idosa;

IV – proporcionar o intercâmbio, a interlocução e a comunicação entre os Fóruns Permanentes da Sociedade Civil pelos Direitos da Pessoa Idosa, outros Fóruns setoriais e de segmentos, e com os diversos espaços públicos existentes;

V – estimular e apoiar politicamente a criação de novos Fóruns no âmbito dos estados, municípios e distrito federal;

VI – buscar recursos financeiros de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, para viabilizar as atividades, desde que não haja qualquer tipo de vinculação aos referidos organismos.

## DO ENCONTRO NACIONAL DOS FÓRUNS PERMANENTES DA SOCIEDADE CIVIL PELOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 8º – O ENCONTRO NACIONAL DOS FÓRUNS PERMANENTES DA SOCIEDADE CIVIL PELOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA será realizado anualmente, de forma descentralizada e por região do país.

§ 1º – Os locais dos encontros nacionais serão definidos para os próximos dois anos pela plenária final, de modo que, sempre haja fóruns preparando os dois próximos encontros, respeitando a alternância entre as regiões do país.

§ 2º – As localidades que se candidatarem para sediar o ENCONTRO NACIONAL deverão apresentar condições e viabilidade para sua realização, no prazo de até seis meses, a contar do encerramento dos referidos Encontros.

§ 3º – O Fórum sede deve se responsabilizar pelo local, infraestrutura e atividades culturais. O Fórum Nacional se responsabiliza pelas inscrições, programação e atividades paralelas.

§ 4º – Para sediar um encontro, o Fórum Credenciado deverá estar presente no Encontro Nacional com pelo menos três participantes.

**(Parágrafo incluído pela Plenária do VI Encontro Nacional em 21/11/2014).**

§ 5º – O Encontro Nacional será orientado por regulamento próprio, atualizado e aprovado anualmente pela Coordenação do Fórum Nacional, na primeira reunião de organização após o Encontro do ano anterior.

**(Parágrafo incluído pela Plenária do VII Encontro Nacional em 18/11/2015).**

## DOS PARTICIPANTES DO ENCONTRO NACIONAL DOS FÓRUNS PERMANENTES DA SOCIEDADE CIVIL PELOS DA PESSOA IDOSA

Art. 9º – Os participantes dos Encontros Nacionais são qualificados da seguinte forma:

a – representantes

Os titulares e suplentes da Coordenação Nacional do Fórum Nacional são membros representantes natos. Os membros representantes são os eleitos nas plenárias de cada Encontro dos Fóruns Permanentes da Sociedade Civil pelos Direitos da Pessoa Idosa, credenciados em caráter definitivo, realizadas em cada estado da Federação e Distrito Federal.

b – observadores

Os membros observadores são os membros dos Fóruns inscritos provisoriamente.

**(Item incluído pela Plenária do VI Encontro Nacional em 21/11/2014).**

c – convidados

Os convidados são os conferencistas, palestrantes ou pessoas convidadas pela Coordenação Nacional do Fórum Nacional ou sugeridas pelos Fóruns de cada estado, avaliado pela Coordenação Nacional.

d – participante em geral

São as pessoas que demonstrem interesse em construir novos fóruns e participar do ENCONTRO NACIONAL e se inscrevam, mediante pagamento de uma taxa de inscrição.

## DA QUALIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10 – Os membros representantes têm direito a voz e voto nas Plenárias deliberativas e demais dinâmicas do ENCONTRO.

Art. 11 – Os membros observadores têm somente direito a voz nas Plenárias e demais dinâmicas dos ENCONTROS NACIONAIS.

Art. 12 – Cada Fórum Estadual, Regional ou Municipal da Sociedade Civil pelos Direitos da Pessoa Idosa fica responsável pela forma de custeio, com passagens, hospedagens e outras despesas referentes aos seus membros representantes e membros observadores.

## DAS SESSÕES DELIBERATIVAS DO ENCONTRO NACIONAL DOS FÓRUMS PERMANENTES DA SOCIEDADE CIVIL PELOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 13 – O voto nas plenárias do Fórum Nacional é exclusivo dos membros representantes, mediante a apresentação obrigatória do seu crachá.

Art. 14 – O *quorum* é de maioria simples, ou seja, 50% mais 01 (um) dos membros representantes presentes.

Art. 15 – Os membros representantes e membros observadores devem se inscrever por meio do seu crachá para intervenção oral nas plenárias do Fórum Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando houver mais de uma proposta para votação, são facultadas defesa de cada uma das propostas e imediata votação, por contraste, com o tempo e quantidade de defesas definido pela coordenação da mesa.

Art. 16 – As propostas para votação somente serão encaminhadas pelos membros representantes e observadores.

Art. 17 – As demais formas de intervenção (questão de ordem, esclarecimento, encaminhamento e outras) seguem as práticas tradicionais de reuniões coletivas.

### VOTAÇÃO *ON LINE*

Art. 18 – Para matérias urgentes, poderão haver votações pela lista de discussão da internet dispondo de três dias para discussão e cinco dias para votação.

§ 1ª – Os prazos poderão ser reduzidos em função da urgência requerida.

§ 2º - Será enviada mensagem SMS aos membros da Coordenação avisando da votação;

§ 3º - Os prazos poderão ser reduzidos em função da urgência requerida.

§ 4º - Na omissão de manifestação do membro Titular, o membro Suplente poderá manifestar-se no último dia de votação.

§ 5º - Caso haja manifestação do Titular dentro do prazo, haverá contagem dos votos apenas dos membros Titulares.

Art. 19 – Para a primeira votação o quórum será de cinco membros. Não sendo atingido o quórum, na segunda votação o mesmo será reduzido para três membros.

§ 1º - Persistindo a ausência de quórum mínimo de três membros a votação será anulada.

§ 2º - Em caso de empate haverá mais uma única votação.

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – O presente Regimento somente poderá sofrer emendas por propostas apresentadas:

- i) pela Coordenação de Fóruns Estaduais credenciados ao Fórum Nacional, devidamente aprovadas em plenária do respectivo Fórum Estadual;
- ii) pela Coordenação Nacional.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

As propostas de emenda regularmente apresentadas serão aprovadas por maioria simples na Plenária do Fórum Nacional.

**(Artigo incluído pela Plenária do VII Encontro Nacional em 18/11/2015).**

Art. 21 – No caso de extinção do Fórum Nacional, o eventual patrimônio remanescente será rateado em igual parte aos Fóruns Estaduais credenciados ao Fórum Nacional.

§ 1º - A extinção do Fórum Nacional poderá se dar por decisão de 90% dos presentes em Plenária do Fórum Nacional.

§ 2º - Em caso de inatividade do Fórum Nacional por um período de 3 (três) anos consecutivos, poderá ser convocado um Encontro Nacional pela maioria simples dos Fóruns Estaduais credenciados.

**(Artigo incluído pela Plenária do VII Encontro Nacional em 18/11/2015).**

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Nacional do FÓRUM PERMANENTE NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL PELOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

COORDENAÇÃO NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DA  
SOCIEDADE CIVIL PELOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA